



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>22 FEV 2022</p> <p>Protocolo: 1648/22 Processo: 1648/22</p>	PROJETO DE LEI	1539/22
-----------	---	----------------	---------

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ – PSDB

Dispõe sobre o parcelamento de Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores – IPVA em até 5 (cinco) vezes no âmbito do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Os créditos tributários relativos ao Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores – IPVA, vencidos e não vencidos, não inscritos em dívida ativa, poderão ser parcelados em até cinco parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

Art. 2º A concessão do licenciamento de veículo automotor pelo DETRAN/RO poderá ser realizada após o pagamento da primeira parcela relativa ao parcelamento de que trata esta Lei.

Art. 3º O crédito tributário a ser parcelado será consolidado na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos previsto na legislação, inclusive multa, juros e demais encargos, observando-se as seguintes condições:

I - o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal de Rondônia UPF/RO;

II - o crédito tributário objeto de parcelamento sujeitar-se-á, a partir do mês subsequente ao da sua formalização, a juros de mora, correspondente ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC;

III - o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado até o primeiro dia útil seguinte àquele em que o pedido de parcelamento for cadastrado;

IV - as demais parcelas deverão ser pagas até o último dia útil dos meses subsequentes;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ – PSDB

V - para o pedido de parcelamento efetuado no último dia útil do mês, o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mesmo dia; e

VI - a formalização do parcelamento deverá ser realizada no sítio da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, no endereço eletrônico [www.sefin.ro.gov.br](http://www.sefin.ro.gov.br), devendo o pedido ser subscrito pelo solicitante, devidamente identificado, efetuados individualmente por veículo automotor, mediante a indicação do respectivo Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAM.

Parágrafo único. O parcelamento que trata esta Lei não enseja a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 4º Acarretará rescisão do parcelamento:

I - o inadimplemento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor equivalente a 3 (três) parcelas;

II - o inadimplemento de quaisquer das 2 (duas) últimas parcelas ou do saldo residual, por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A homologação do parcelamento ocorrerá mediante o pagamento da primeira parcela.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2022.

Deputado **ALAN QUEIROZ**  
PSDB



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ – PSDB

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhoras e Senhores Deputados,

O Projeto de Lei propõe meios de enfrentamento da crise econômica que vem se agravando em razão da Pandemia, medida importante que se justifica como esforço econômico em alinhamento com o plano de ação e contingenciamento adotado pelo Governo do Estado de Rondônia para o efetivo enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), visando assim oportunizar aos Rondonienses uma nova forma de regularização de seus veículos.

Destacamos que os impactos ocasionados pela Pandemia transcendem a saúde pública, afetando diretamente a economia, considerando fundamental os esforços que busquem minimizar o sofrimento e os impactos causados pelo coronavírus.

O Projeto de Lei sugerido busca contribuir para a preservação da saúde financeira do rondoniense e do Estado de Rondônia, pois o parcelamento irá oportunizar que o contribuinte fique adimplente com os cofres públicos, preservando também a saúde financeira do contribuinte, possibilitando ao mesmo diluir por um prazo maior essa responsabilidade tributária.

Por fim, vale ressaltar que vários estados da federação já apresentaram e sancionaram leis nesse sentido, visando contribuir e minimizar com os impactos ocasionados pela pandemia.

Diante do exposto, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "ALAN QUEIROZ".